

MN.SST-001

**MANUAL DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO
EMPRESAS CONTRATADAS**

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

SUMÁRIO

ATENÇÃO	4
DIRETRIZES	5
SIGLAS	6
1. OBJETIVO	7
2. APLICAÇÃO	7
3. DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	8
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	10
4.1. FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS	10
4.2. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	10
4.3. ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA	11
4.4. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA	12
4.5. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS	13
4.6. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT	14
4.7. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	15
4.7.1. EXAMES COMPLEMENTARES	16
4.7.2. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO	16
4.7.3. PRONTUÁRIO MÉDICO	17
4.7.4. DOENÇAS OCUPACIONAIS	18
4.8. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA - PCA	18
4.9. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - PPR	18
4.10. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET	19
4.11. LAUDOS TÉCNICOS	19
4.12. ATIVIDADES EXECUTADAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS	21
4.12.1. TRABALHOS EM ALTURA - NR 35	21
4.12.2. TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADO - NR 33	21
4.12.3. SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - NR 10	22
4.12.4. ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ESTRUTURAS	22
4.13. INSPEÇÕES	23
4.13.1. INSPEÇÃO PRÉVIA DO CONTRATO	23
4.13.2. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	23
4.14. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT DA CONTRATADA	24

4.15. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA DA CONTRATADA	25
4.16. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UNIFORMES, FERRAMENTAS	26
4.17. REGRAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	28
4.18. PLANEJAMENTO INICIAL DA ATIVIDADE: ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR	29
4.19. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE TRABALHO	30
4.20. DA JORNADA DE TRABALHO	30
4.21. ACIDENTES DE TRABALHO	31
4.22. CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA: TREINAMENTOS E CURSOS	32
4.23. ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO	32
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	33
6. ANEXOS	34
ANEXO - 01 - TRABALHO EM ALTURA	34
ANEXO - 02 - ESPAÇO CONFINADO	34
ANEXO - 03 - FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA CIPA	34
ANEXO - 04 - FORMULÁRIO DE INTERDIÇÃO / PARALISAÇÃO	34
ANEXO - 05 - TERMO DE RECEBIMENTO	34

ATENÇÃO

Todos os acidentes podem ser evitados.

Nada justifica a quebra das regras de segurança.

A eliminação das situações de risco é compromisso de todos.

A Segurança e Saúde do Trabalho se faz com conhecimento, comprometimento e atitudes integradas.

DIRETRIZES

- Integrar a análise, o controle dos riscos e a prática relativas à segurança e saúde dos empregados, à preservação do patrimônio da CAESB e à proteção do meio ambiente, em todas as atividades laborais.
- Buscar a preservação da integridade física e mental dos empregados, por meio de ações integradas da área de Segurança com as empresas contratadas.
- Assegurar treinamento técnico e de segurança a todo empregado designado para área de risco, antes de assumir suas funções.
- Possibilitar uma estrutura de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho voltada a elaborar regras, procedimentos e metas, visando a eliminação de riscos de acidentes e garantir o conforto e a saúde do trabalho.
- Atribuir aos gestores de cada área a responsabilidade pela implementação das diretrizes, regras, procedimentos e metas de prevenção de acidentes na CAESB e com terceiros.
- Conscientizar os empregados da Caesb e terceiros sobre a preservação da segurança e saúde pessoal e coletiva.
- Assegurar a todos os empregados o direito de adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam satisfatórias.
- Considerar os aspectos ergonômicos e de qualidade nos processos, métodos, equipamentos, veículos, materiais e ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e assegurar a melhoria da qualidade de vida no trabalho dos empregados e de terceiros.
- Atribuir aos empregados a execução das tarefas com segurança, incluindo o uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual, o cumprimento das Normas regulamentadoras e Instruções Técnicas de Segurança do Trabalho.
- Exigir das contratadas o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas e instruções internas relativas à segurança e saúde do trabalho e também de ações complementares que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros.
- Considerar a prática da Segurança do Trabalho como inerente a quaisquer serviços executados, não podendo ser deles dissociada.

SIGLAS

AET	Análise Ergonômica do Trabalho
APR	Análise Preliminar de Risco
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
C.A.	Certificado de Aprovação
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GHE	Grupo Homogêneo de Exposição
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
LTCAT	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
NR	Norma Regulamentadora
PCA	Programa de Conservação auditiva
PCMAT	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
SEP	Sistema Elétrico de Potência
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

1. OBJETIVO

Orientar e auxiliar os Gestores e Fiscais da Caesb no processo de gestão e fiscalização de contratos referente a legislação de Saúde e Segurança do Trabalho.

Estabelecer procedimentos de segurança a serem adotados pelas contratadas com intuito de garantir a aplicação dos procedimentos internos da Caesb, da legislação vigente e das normas técnicas para os serviços e obras visando garantir a Saúde e Segurança dos trabalhadores, melhorias de processo e execução segura das obras e serviços contratados.

2. APLICAÇÃO

Este documento possui instruções que refletem a Política de Segurança e Saúde do Trabalho da CAESB a ser adotada pelas empresas que firmem contratos de prestação de serviços com a companhia.

A CONTRATADA deverá adaptar-se às instruções constantes nesse documento além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se fizerem necessários, para a manutenção da saúde e segurança dos trabalhadores sempre considerando a legislação vigente.

Todas as empresas subcontratadas deverão atender aos requisitos previstos neste documento e à legislação de segurança e saúde do trabalho, sendo a contratada a responsável quanto a observância do cumprimento e atendimento perante a Caesb.

O descumprimento dos procedimentos, das normas técnicas e da legislação vigente relativas à segurança e saúde do trabalhador ou a identificação da falta de condições adequadas de segurança e saúde do trabalho implicará em paralisação da atividade e a exigência de adoção imediata de medidas corretivas para a regularização. Anexo 04 - Formulário de Interdição / Paralisação.

A Caesb poderá notificar, paralisar atividades e frentes de serviços e até embargar obra sempre que identificar condições inseguras, descumprimento da legislação relacionadas à segurança e saúde do trabalho ou situações de grave e iminente risco à integridade do trabalhador e/ou instalações para que seja providenciada a devida regularização.

A CONTRATADA está obrigada a cumprir:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- O Decreto - Lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

- A Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras - NRs, no que couber;
 - *As Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. NR 01 - Disposições gerais.*
- A Associação Brasileiras de Normas Técnicas;
- A legislação complementar aplicável.

3. DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

O gestor, responsável pelo processo de gestão de contratos, deverá realizar o acompanhamento periódico das exigências constantes neste MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA para EMPRESAS CONTRATADAS, no termo de referência de modo a fiscalizar e cobrar o cumprimento da legislação pelas empresas contratadas.

A CONTRATADA, antes do início das atividades, deverá apresentar ao Gestor do Contrato da CAESB a seguinte documentação, quando aplicável:

- a) Relação dos empregados da CONTRATADA, que executarão as atividades do contrato, contendo nome, CPF e cargo/função;
- b) FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, para comprovação do vínculo empregatício de acordo com o artigo 41 da CLT, ver item 5.1;
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- d) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
- e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- f) Programa de Conservação auditiva - PCA, quando se fizer necessário;
- g) Análise ergonômica do trabalho - AET (Deve ser elaborada de acordo com os registros de afastamentos e os respectivos CIDs);
- h) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO dos empregados que executarão as atividades do contrato contendo a relação dos exames realizados de acordo com o PCMSO e os riscos da atividade;
- j) Ordem de Serviço de Segurança, conforme NR-1, contendo a relação dos serviços a serem executados, os riscos envolvidos, os procedimentos de segurança e saúde que deverão ser seguidos, sempre priorizando a hierarquia das medidas de prevenção constante da NR 09 - PPRA, quais sejam, nessa

ordem: Medida de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e EPIs;

- k) Comprovante de entrega de EPI (Ficha de entrega de EPI) dos empregados da CONTRATADA que executarão as atividades do contrato, constando o nome do empregado, assinatura do empregado, data da entrega, tipo do EPI, fabricante, modelo/referência;
- l) Certificado de conclusão de treinamentos obrigatórios e reciclagens exigidos, pelas Normas regulamentadoras e outras legislações, para cada função e atividade devendo possuir nome do empregado, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável;
- m) Comprovação de treinamento inicial;
- n) Declaração da CONTRATADA com o número de empregados dos seus estabelecimentos, sua Classificação Nacional da Atividade Econômica - CNAE e o respectivo Grau de Risco conforme NR-4;
- o) Composição do SESMT (com relação dos profissionais e respectivas habilitações) e registro na Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT ou declaração da CONTRATADA justificando a dispensa legal para composição do SESMT próprio e indicando o Responsável Técnico para assuntos de Segurança do Trabalho;
- p) Composição da CIPA por estabelecimento. Quando desobrigada legalmente a constituir a comissão a CONTRATADA deverá designar um responsável por estabelecimento de acordo com a NR 05 - CIPA.

A não observância dos critérios estabelecidos neste documento e seus documentos relacionados por parte da CONTRATADA e suas subcontratadas implica em sanções administrativas cabíveis.

Os documentos solicitados deverão atender a finalidade a que se destinam, garantindo a plena conformidade com a respectiva legislação que os exigem.

Qualquer documento entregue com omissões ou erros será devolvido à CONTRATADA para correção, podendo ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme as exigências do contrato.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, antes do início das atividades e durante a vigência do contrato, disponibilizar ao Gestor do Contrato da CAESB, cópia das FICHAS DE REGISTRO de todos os empregados conforme artigo 41 da CLT Contendo os dados de acordo com as exigências constantes da Portaria MTB 3626/91 e suas alterações, quais sejam:

- a) Identificação do empregado, com número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Número de Identificação do Trabalhador;
- b) Data de admissão e demissão;
- c) Cargo ou função;
- d) Remuneração e forma de pagamento;
- e) Local e horário de trabalho;
- f) Concessão de férias;
- g) Identificação da conta vinculada do FGTS e da conta do PIS/PASEP;
- h) Acidente do trabalho e doença profissional, quando tiverem ocorrido.

A CONTRATADA deverá manter a FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS sempre atualizada cabendo ao empregador ou seu representante legal a responsabilidade pela autenticidade das informações nele contidas.

A CONTRATADA deverá manter as FICHAS DE REGISTRO DE EMPREGADOS nos respectivos estabelecimentos.

4.2. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Todos os empregados da CONTRATADA e de eventuais subcontratadas devem possuir identificação pessoal compatível com suas atividades. A identificação fornecida pela CONTRATADA aos seus empregados não poderá, em hipótese alguma, gerar riscos de acidentes.

A CONTRATADA somente permitirá o acesso aos canteiros de obras e às frentes de serviço aos empregados envolvidos no contrato com a CAESB, visitantes autorizados e empregados da CAESB, incluindo os respectivos veículos. O acesso de outras pessoas deverá ser feito mediante prévia identificação, comunicação e autorização.

A CONTRATADA deverá manter no local do serviço a FICHA DE IDENTIFICAÇÃO de cada empregado componente da equipe, contendo as informações, para auxiliar no processo de fiscalização por parte da Caesb e de órgãos fiscalizadores da Secretaria de Inspeção do Trabalho. A FICHA DE IDENTIFICAÇÃO deverá conter os seguintes dados:

- a) Logo da empresa;
- b) Nome da empresa;
- c) Foto do empregado 3x4;
- d) Nome do empregado;
- e) Cargo / função;
- f) CPF;
- g) Tipo sanguíneo;
- h) Insalubridade / periculosidade;
- i) Nome do responsável técnico / CREA;
- j) Cursos obrigatórios e as respectivas datas de vencimento.

Ex.: NR 35 - Vencimento em:

Operador de Guindauto - Vencimento em:

Operador de Motosserra - Vencimento em:

A FICHA DE IDENTIFICAÇÃO deverá ser atualizada sempre que uma das informações constantes estiverem desatualizadas.

Caso a CONTRATADA possua FICHA DE IDENTIFICAÇÃO padronizada, poderá ser utilizada desde que contemple todas as informações requisitadas.

Fica ciente a CONTRATADA que os empregados cuja a FICHA DE IDENTIFICAÇÃO não esteja disponível no local do trabalho deverão ser retirados imediatamente da obra ou serviço, assim como aqueles que apresentarem FICHA DE IDENTIFICAÇÃO com prazos de treinamento vencidos ou ainda que possuam dados incorretos.

A CONTRATADA é responsável pela veracidade das informações constantes na FICHA DE IDENTIFICAÇÃO do empregado. As informações serão auditadas pela CAESB, dessa forma a empresa estará passível das penalizações previstas em contrato caso seja identificada qualquer irregularidade.

4.3 ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizadas as ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

As ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA terão por objetivo informar aos empregados, sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho durante a execução de suas atividades laborais, tendo por base a identificação e avaliação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as medidas de controle adotadas pela CONTRATADA para prevenir e limitar tais riscos, visando a

preservação da saúde e integridade física de todos os empregados, conforme estabelece a NR 1 - Disposições Gerais, da Portaria nº 3214 de 08/06/1978.

As ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Nome, registro, lotação, cargo e função do empregado;
- Relação das atividades a serem realizadas;
- Riscos envolvidos e os possíveis danos à saúde;
- Normas e procedimentos de segurança que deverão ser seguidos;
- EPI e EPC que deverão ser utilizados;
- Recomendações de segurança;
- Legislação aplicável;
- Assinatura com a declaração de ciência do empregado e do seu superior imediato.

As ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA deverão ser emitidas individualmente. Uma cópia deverá ser entregue ao empregado, a qual ficará sob sua responsabilidade, sendo a via original arquivada pela CONTRATADA juntamente com o contrato de trabalho, para todos os fins previstos em Lei.

4.4. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

A CONTRATADA é obrigada a elaborar e implementar o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, contemplando todos os requisitos estabelecidos pela NR 9 da Portaria 3214/78 do MTE.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, e deverá estar articulado com o disposto nas demais NRs.

As ações constantes no cronograma de ação deverão ser executadas dentro dos prazos estipulados e todas as comprovações deverão ser anexadas ao PPRA.

A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que necessário e/ou pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

O PPRA deverá ser elaborado para o contrato de serviço, independentemente do número de trabalhadores e, para contrato de obra que envolva atividades de construção com menos de 20 trabalhadores.

O PPRA deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

4.5. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá manter as AVALIAÇÕES AMBIENTAIS (medições de ruído, gases, poeiras, temperatura e iluminação) e outras características de higiene ocupacional atualizadas, registrando toda e qualquer alteração no ambiente de trabalho e/ou nas atividades realizadas que possam alterar as condições ambientais previamente analisadas e registradas nos programas de prevenção.

Na etapa de avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores para elaboração dos programas de prevenção, quando for constatada a necessidade de realização de AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS, para que estas avaliações sejam validadas, as seguintes premissas deverão ser consideradas:

a) as AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão considerar os Limites de Tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho e Emprego e a metodologia e os procedimentos de avaliação deverão seguir o estabelecido nas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

b) os equipamentos de medição a serem utilizados nas AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão atender as especificações mínimas descritas nas respectivas Normas de Higiene Ocupacional - NHO, além de possuírem os respectivos Certificados de Calibração emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO e credenciado pela Rede Brasileira de Calibração - RBC;

c) Os Relatórios/Laudos Técnicos das AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão seguir os modelos estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, além de possuírem a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

d) as AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão ser representativas e contemplar todas as condições operacionais e ambientais típicas à que os empregados estão expostos durante a execução de suas atividades;

e) para a definição das amostragens das avaliações, deverão ser levadas em consideração os seguintes critérios:

- Caracterização do agente ambiental: identificação da fonte geradora, trajetória e meio de propagação;
- Definição da técnica de avaliação;
- Definição do local da avaliação;
- Definição das atividades a serem avaliadas;

- Frequência das exposições;
- Definição do tempo de avaliação;
- Definição do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE;
- Definição do Exposto de Maior Risco - EMR

As AVALIAÇÕES QUALITATIVAS só deverão ser utilizadas quando determinadas em legislação ou quando dispensadas devido as características do agente de risco.

4.6. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT

A CONTRATADA é obrigada a elaborar e implementar o PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando todos os aspectos da NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Consideram-se atividades da Indústria da Construção as constantes do Quadro I, Código da Atividade Específica, da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo.

O PCMAT deverá contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais e ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

O PCMAT deverá contemplar, de forma clara e explícita:

- a) Descrição de todas as características dos serviços, bem como as variações que se farão ao longo do desenvolvimento da execução da obra, ou empreendimento, ou serviço de engenharia a ser realizado. Discriminar todas as etapas dos serviços;
- b) Possuir layout com a disposição de todas as máquinas (equipamentos, acessórios e aparelhos) a serem utilizadas nos serviços, além de apresentar todo o dimensionamento necessário para a área de vivência, compatibilizando quantidade de pessoas às exigências legais (vestiários, banheiros, chuveiros, armários, alojamentos, refeitórios, ambulatório e outros pertinentes ao empreendimento), apontando e registrando todas as alterações que ocorrerem ao longo do contrato;
- c) Planejamento dos cursos, palestras, minuto de segurança, diálogo semanal de segurança a serem ministrados, registrando com assinatura dos participantes os eventos realizados. A CONTRATADA deverá elaborar planilha com os dados citados acima e disponibilizar para a Caesb que acompanhará o cumprimento do planejamento.

- d) Metodologia de registro e manutenção de todas as máquinas, equipamentos e ferramental indicando quem as utiliza, quando aplicável;
- e) Apresentação das condições necessárias para as proteções contra incêndio, assim como todos os procedimentos em caso de sinistro, quando aplicável;
- f) Protocolo de comunicação de início das obras e serviços de engenharia junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quando aplicável;
- g) Indicação da necessidade ou não de ambulatório, o qual é obrigatório sempre que a CONTRATADA contar com 50 empregados ou mais. Caso necessário, deverá ser apresentado o layout, materiais necessários e medidas completas de primeiros socorros e todos os procedimentos a serem tomados, assim como a indicação dos profissionais responsáveis;
- h) Fluxograma dos eventos, números telefônicos, responsáveis, registros, formas de remoção e procedimento de comunicação à CAESB - procedimentos obrigatórios a serem adotados em caso de acidente;
- i) no caso de existência de espaço confinado deverá obrigatoriamente ser seguida a NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados em todos os seus parâmetros;
- j) Verificação de condições de periculosidade e/ou insalubridade, com emissão do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado por Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho juntamente com a respectiva ART;

4.7. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

A CONTRATADA é obrigada a elaborar e implementar o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO da Portaria 3214/78 do MTE, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores.

Todos os procedimentos relacionados à Saúde do Trabalho deverão estar contidos no PCMSO da CONTRATADA, e deverão ser planejados e implantados com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente aqueles identificados nas avaliações previstas no PPRA e PCMAT.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre a saúde e o trabalho.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da

constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas serem objeto de relatório anual, quando aplicável, o qual deverá discriminar, por setores da empresa, frentes de trabalho e outros, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto na NR 7.

O PCMSO deverá incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Estes exames deverão compreender:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 7 e seus anexos.

A avaliação clínica e os exames médicos definidos através do PCMSO da CONTRATADA deverão obedecer aos prazos e à periodicidade de realização, conforme estabelecido na NR 7.

4.7.1. EXAMES COMPLEMENTARES

Os empregados da empresa CONTRATADA deverão realizar, quando de sua admissão, exames médicos com vistas à verificação do estado de saúde e, para embasar o correto diagnóstico e a avaliação da capacidade laborativa, compatíveis com as atividades e riscos aos quais o empregado estará exposto, conforme previamente identificados através do PPRA.

A avaliação deverá priorizar a identificação dos seguintes quesitos:

- a) Causas de mal súbito e acidentes;
- b) Condição cardiovascular;
- c) Condição osteomuscular;
- d) Condição metabólica;
- e) Acuidade visual e auditiva;
- f) Condição neurológica.

4.7.2. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Somente serão considerados aptos os empregados da empresa CONTRATADA que apresentarem condições de saúde compatíveis com as atividades a serem desempenhadas pelas suas respectivas funções.

A aptidão deverá estar claramente consignada no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, o qual terá sua validade atribuída em função dos prazos e à periodicidade de realização de cada exame médico, conforme estabelecido na NR 7 e no PCMSO da CONTRATADA.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverá conter, no mínimo:

- a) nome completo do empregado, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Conforme exigência da NR 35, a aptidão para trabalho em altura deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional do empregado.

Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados, trabalho em altura e trabalho com eletricidade, deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelece a NR 07. O ASO deverá relacionar as atividades que geraram necessidade de exames complementares.

Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional -ASO, em 2 (duas) vias.

A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do empregado, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

4.7.3. PRONTUÁRIO MÉDICO

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.

Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

4.7.4. DOENÇAS OCUPACIONAIS

Sempre que o empregado da CONTRATADA apresentar doenças que possam ter sido originadas ou agravadas pelas condições em que o trabalho foi executado, o Médico Coordenador do PCMSO deverá proceder as avaliações necessárias, indicar as medidas para proteção da saúde deste trabalhador e dos demais submetidos aos mesmos riscos e orientar sobre a documentação necessária conforme o caso, incluindo a CAT e relatórios ao INSS.

4.8. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA - PCA

A CONTRATADA que possuir empregados em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, independentemente do uso de protetor auditivo, deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados os seus respectivos PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA - PCA.

O PCA deverá fornecer subsídios para a adoção de ações que visem a prevenção da perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (ruído ocupacional), e a conservação da saúde auditiva dos empregados.

A Norma Regulamentadora NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - estabelece que as ações preventivas devem ser iniciadas quando a dose de exposição ao ruído ultrapassar o valor de 0,5 (ou 50%), sendo, nesses casos, necessárias ações de monitoramento periódico da exposição, informação aos trabalhadores e controle médico.

4.9. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - PPR

A CONTRATADA deverá, quando aplicável, elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados os seus respectivos Programas de Proteção Respiratória - PPR, os quais deverão fornecer subsídios para assegurar proteção a todos os empregados contra riscos respiratórios pelo uso correto de respiradores.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - PPR deverá estabelecer um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos Equipamentos de Proteção Respiratória - EPR, quando necessários, para complementar as medidas de proteção coletiva existentes ou para garantir uma completa proteção aos empregados

contra os riscos respiratórios nos ambientes de trabalho, conforme determina a Instrução Normativa nº 1/1994 do Ministério do Trabalho.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - PPR deverá conter, no mínimo: informações acerca de riscos respiratórios, procedimento de seleção do respirador, treinamento dos atores envolvidos, escolha do tamanho da peça facial que melhor veda o rosto do empregado e o seu uso correto, obedecendo ao roteiro indicado na publicação da FUNDACENTRO: Programa de Proteção Respiratória: Recomendações, seleção e uso de respiradores.

A utilização de equipamentos de proteção respiratória deverá ter como única finalidade a proteção contra a inalação de contaminantes nocivos ou de ar com deficiência de oxigênio.

4.10. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET

A CONTRATADA deverá estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas de seus empregados, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para tanto, deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizadas as suas Análises Ergonômicas do Trabalho - AET, de forma a avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, abordando, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na NR 17 - Ergonomia, onde deverão estar incluídos os aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

4.11. LAUDOS TÉCNICOS

A caracterização e a classificação das atividades realizadas em condições de periculosidade e insalubridade, segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, deverão ser comprovadas através de LAUDO TÉCNICO de inspeção do local de trabalho e deverão ser comprovadas por meio de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

Os LAUDOS TÉCNICOS, para caracterização de atividades realizadas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais, quando aplicáveis, deverão apresentar os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- a) legislação aplicável
- b) se individual ou coletivo;
- c) relação nominal de empregados expostos;

- d) identificação da empresa;
- e) identificação do setor e da função
- f) descrição da atividade;
- g) caracterização das atividades exercidas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais;
- h) localização das possíveis fontes geradoras, quando aplicável;
- i) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo, quando aplicável;
- j) metodologia e procedimentos de avaliação;
- k) descrição das medidas de controle existentes;
- l) conclusão;
- m) assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;
- n) data da realização da inspeção.

O LTCAT, ou documento que possa substituí-lo, conforme art. 261 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77/2015, deverá embasar o preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Os LAUDOS TÉCNICOS, para caracterização de atividades realizadas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais, deverão ser assinados por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou por médico do trabalho, indicando os respectivos registros profissionais para ambos.

A CONTRATADA deve estabelecer, tendo por base laudos técnicos emitidos por profissionais legalmente habilitados, as situações e os empregados que se enquadram nas atividades consideradas insalubres ou perigosas, de acordo com a legislação vigente, bem como os meios de controle que serão utilizados para sua eliminação ou neutralização.

A CAESB reserva-se o direito de fiscalizar a veracidade das informações constantes na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, confrontando-as com as respectivas avaliações que deram ensejo às informações constantes na guia, para fins de análise dos recolhimentos de contribuições incidentes sobre as atividades exercidas em condições especiais.

A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizada lista de empregados que recebem adicional de Periculosidade e Insalubridade, contendo o referido adicional, percentual, risco, agente e legislação que ensejou o adicional.

4.12. ATIVIDADES EXECUTADAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.12.1. TRABALHOS EM ALTURA – NR 35

A CONTRATADA deverá garantir que as atividades com trabalhos em altura sejam realizadas de forma segura, conforme determina a Norma Regulamentadora 35 - TRABALHO EM ALTURA e a Norma Regulamentadora 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Todos os empregados da CONTRATADA que irão realizar atividades acima de 2,00m de altura com risco de queda deverão utilizar, obrigatoriamente, um conjunto de segurança para TRABALHO EM ALTURA.

O manual de instruções dos EPI destinados à proteção contra quedas deverá conter informações claras quanto ao modo adequado de ajuste de todos os seus dispositivos e fixação segura do equipamento.

A CONTRATADA deverá manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação para desenvolvimento de TRABALHO EM ALTURA, no qual conste a data treinamento, conforme item 5.2;

A CONTRATADA deverá capacitar, treinar e orientar os empregados quanto à segurança e saúde do trabalho em trabalhos em altura atendendo ao disposto na NR 35;

A CONTRATADA deverá seguir as orientações constantes no Anexo 01 deste Manual como parâmetro para a realização de TRABALHO EM ALTURA.

4.12.2. TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADO – NR 33

A CONTRATADA deverá garantir que as atividades em ESPAÇO CONFINADO sejam realizadas de forma segura, conforme determina a Norma Regulamentadora 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.

É obrigatória a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho - PET para autorização dos trabalhos em ESPAÇO CONFINADO.

A CONTRATADA deverá manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação para desenvolvimento de atividades em ESPAÇO CONFINADO, no qual conste a data treinamento, conforme item 5.2;

A CONTRATADA deverá capacitar, treinar e orientar os empregados quanto à segurança e saúde do trabalho em atividades desenvolvidas em ESPAÇO CONFINADO.

A CONTRATADA deverá seguir as orientações constantes no Anexo 02 para a realização de atividades em ESPAÇO CONFINADO.

4.12.3. SERVIÇOS EM ELETRICIDADE – NR 10

Todos os SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, independente da tensão envolvida, devem ser executados por profissionais autorizados, qualificados ou habilitados em conformidade com a NR-10 do MTE - Segurança em Instalações e SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

Procedimentos de trabalho específicos devem ser desenvolvidos a fim de adotar um trabalho seguro em função do perigo elétrico existente em cada situação.

A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos das Normas Regulamentadoras: NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - em seu item 18.21 Instalações Elétricas;

Todos os empregados da CONTRATADA que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Todos os trabalhadores que exercem atividades específicas nas áreas de risco elétrico, de forma habitual, de acordo com a Lei 12.740/2012, que alterou o parágrafo 1º do artigo 193 da CLT, e anexo IV da NR-16 do MTE regulamentado pela portaria Nº 1.078 de 16 de julho de 2014, fazem jus à percepção do adicional de periculosidade por eletricidade que deve ser pago pela EMPRESA CONTRATADA.

4.12.4. ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ESTRUTURAS

Os serviços de escavação, perfuração e fundação devem ser programados e dirigidos por responsável técnico legalmente habilitado - Engenheiro Civil e devem atender aos requisitos da NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, da portaria 3214/78 do MTE e outras disposições legais.

Deve-se apresentar projeto e Plano de Escavação aprovado, com liberação de profissional habilitado.

A CONTRATADA deve detalhar os sistemas de escoramento e drenagem nas atividades de corte, aterro e escavações;

Os muros, edificações vizinhas e todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação devem ser previamente escoradas;

Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica nas proximidades das escavações, o cabo deve ser desligado e devem ser tomadas medidas especiais junto a concessionária.

As linhas de fornecimento de água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas;

Toda área deve ser limpa, devendo ser retirado todo e qualquer tipo de equipamento, material ou objeto de qualquer natureza que venha a comprometer e pôr em risco a integridade do trabalhador.

Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25 m, devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim;

As escavações com mais de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de profundidade, devem dispor de escadas em locais estratégicos, que permitam a saída rápida e segura dos trabalhadores em caso de emergência.

O escoramento deve ser reforçado nos locais onde houver máquinas operando;

Nas escavações realizadas em vias de acesso, deve haver sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro;

As áreas de trabalho devem ser inspecionadas diariamente a fim de identificar situações com potencial para ocorrência de desabamentos, desmoronamento e surgimento de atmosfera de vapores/gases perigosos.

4.13. INSPEÇÕES

4.13.1. INSPEÇÃO PRÉVIA DO CONTRATO

O Gestor do contrato realizará análise prévia dos documentos da CONTRATADA com o objetivo de avaliar os programas legais de segurança e saúde (PCMAT, PPRA, PCMSO, e outros aplicáveis para cada contrato específico), conferir os treinamentos e verificar os itens referentes aos equipamentos de proteção individual - EPIs, EPCs, ferramental, equipamentos de transporte, entre outros. O início dos trabalhos fica sujeito à aprovação na inspeção prévia.

4.13.2. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Durante a execução dos serviços a CAESB realizará a fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sem prévio aviso, quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde, e poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos relativos à Segurança e Saúde do Trabalho constantes neste documento, ou em legislação relativas a Saúde e Segurança do Trabalho notificando a CONTRATADA para a devida regularização.

Sempre que forem identificadas situações que possam colocar em risco a segurança e saúde dos seus empregados, contratados e/ou comunidade, ou ainda, danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA, a CAESB se reserva o direito de exigir a suspensão imediata dos serviços sem comunicação prévia, e ainda, o afastamento ou substituição das pessoas envolvidas, independentemente de cargo ou função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis para a correção de todas as irregularidades identificadas.

As não conformidades observadas durante as inspeções de segurança serão formalizadas e encaminhadas à CONTRATADA, para que seja elaborado um plano de ação para regularização de todos os itens identificados.

As exigências da CAESB deverão ser implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA. O não cumprimento das exigências realizadas pela CAESB implicará em sanções administrativas cabíveis, não eximindo das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes à prazos e multas.

4.14. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve manter SESMT próprio ou contratado, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR-4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. Estas CONTRATADAS deverão apresentar à CAESB uma lista constando o nome dos profissionais habilitado (s) e credenciado (s) na área de Segurança do Trabalho.

Estes profissionais deverão desenvolver suas atribuições de acordo com o rol de atividades constante em legislação vigente, qual seja, Técnico de Segurança do Trabalho, Portaria 3.275/89 e Engenheiro de Segurança do Trabalho, resolução nº 325, de novembro/87.

Caso não haja necessidade legal de constituir o SESMT, a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, um responsável técnico para assuntos de Segurança do Trabalho durante a execução do objeto do contrato.

Os profissionais do SESMT deverão, ainda:

- a) Comparecer, quando requisitado, às reuniões com a CAESB;
- b) Comunicar de imediato, à CAESB, qualquer acidente envolvendo seus empregados;
- c) Promover programas periódicos de treinamento e execução de procedimento de Segurança e Primeiros Socorros com registro evidenciado;

- d) Disponibilizar para utilização os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), substituindo-os quando necessário, controlando e registrando o fornecimento, através de ficha de entrega de EPI por empregado;
- e) Implementar os programas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- f) Inspecionar cada equipe de trabalho quinzenalmente ou quando for necessário, ou solicitado. Os dados devem ser registrados e arquivados.
- g) Acompanhar e orientar a execução de atividades de risco.

A CONTRATADA deverá manter o(s) profissional(is) de Segurança do Trabalho durante a vigência do contrato.

4.15. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve apresentar um plano de constituição da CIPA conforme NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e/ou NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, cuja constituição deve acontecer tão logo se inicie o serviço, incluindo, também, previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais, quando aplicável. Anexo 03- Formulário de composição da CIPA.

A CONTRATADA deverá encaminhar, no início do contrato, ao Gestor do Contrato da CAESB, calendário anual constando a data, horário e endereço das realizações das reuniões, podendo a CAESB, a seu critério, encaminhar representante para participar das mesmas.

A CONTRATADA deverá apresentar calendário anual constando a data de realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

A CONTRATADA deverá realizar a SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes no mínimo uma vez ao ano de acordo com o disposto na NR 05 - CIPA, da portaria 3214/78 do MTE.

As documentações referentes às atividades da CIPA da CONTRATADA deverão estar sempre à disposição da CAESB, a saber:

- Atas de eleição e posse da CIPA;
- Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cópias dos certificados do “Curso para Membros da CIPA”;
- Relatórios de acidentes de trabalho; e
- Relatórios dos dados estatísticos de quase acidentes, acidentes, horas-homem trabalhadas - HHT, inspeções, auditorias, etc.

A CONTRATADA deverá indicar um representante de sua CIPA para participar obrigatoriamente das reuniões da CIPA da CAESB nos locais onde possuam trabalhadores.

Quando a CONTRATADA estiver desobrigada legalmente de constituir CIPA, ainda assim deverá indicar formalmente seus representantes (indicados) conforme determina a NR 05. Esses representantes também deverão constituir um “Comitê de Investigação e Prevenção de Acidentes”.

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de contrato as atas de reuniões ordinárias, mensalmente e extraordinárias de acordo com a NR 05 - CIPA:

A CONTRATADA deverá realizar reunião extraordinária sempre que houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência.

A CONTRATADA deverá realizar reunião extraordinária sempre que ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal.

4.16. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UNIFORMES, FERRAMENTAS

A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento gratuito aos seus empregados de todo e qualquer tipo de EPI, necessário à execução das atividades, devendo manter estoque para garantir a continuidade da execução dos serviços atendendo ao disposto na NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, da portaria 3214/78 do MTE.

A CONTRATADA, até 10 (dez) dias antes do início das atividades deverá submeter à Fiscalização do Contrato a relação dos EPI utilizados, especificados por atividade.

A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, uniforme de trabalho com identificação da empresa (nome ou logotipo) em local de destaque, com características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, não sendo permitida a utilização de uniformes danificados

A CONTRATADA deverá manter e evidenciar um controle de fornecimento dos EPI para seus empregados, por meio de FICHA DE ENTREGA DE EPI que deverá constar os dados citados no item 3 letra k.

Observada a falta ou uso inadequado de EPI, a CONTRATADA deverá corrigir tal não conformidade de forma imediata ou retirar o(s) empregado(s) da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática do uso adequado dos EPI.

A CONTRATADA deverá manter e evidenciar um controle de treinamento de seus empregados na utilização, conservação (higienização e reparo), substituição e descarte do EPI fornecido.

A CONTRATADA, em conformidade com a legislação deve sinalizar os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

A CONTRATADA em hipótese algum poderá permitir a execução de atividades sem o fornecimento dos itens de segurança obrigatórios e adequados para eliminar ou minimizar a exposição ao risco ocupacional.

Os EPIs são especificados para cada cargo / local de trabalho, em função dos riscos de suas atividades e não podem sofrer alteração em sua estrutura, nem serem utilizados em condições para os quais não foram especificados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para guarda correta dos EPIs e Uniformes, atendendo a legislação vigente e suas alterações.

No caso de substituição de equipamentos de segurança (individual ou coletiva), a CONTRATADA deve documentar e garantir o recolhimento do equipamento usado e providenciar a destruição do mesmo quando se tratar de material que não possa ser reutilizado.

Todos os empregados da CONTRATADA envolvidos em atividades acima de 2,00m de altura devem utilizar, obrigatoriamente, conjunto de segurança para trabalho em altura.

As ferramentas e equipamentos para serem utilizadas em tarefas específicas devem ser adquiridos pela CONTRATADA sem ônus para a CAESB, não sendo permitidas improvisações.

As ferramentas manuais utilizadas em serviços de instalações elétricas devem possuir isolamento elétrico, compatível com o nível de tensão onde será utilizado.

As ferramentas e equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e adequados para o serviço ao qual se destinam.

Não serão aceitos equipamentos, uniformes e ferramental que não atendam às especificações técnicas constantes no contrato ou legislação vigente.

No caso de utilização de equipamentos especiais (muncks, empilhadeiras, guindastes, etc.) a CONTRATADA deverá atender às exigências de segurança conforme legislação vigente, e normas internas da CAESB, quando aplicável.

É obrigatório renovar, anualmente, os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos de calibração aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos.

A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do Contrato da CAESB a periodicidade de realização dos ensaios dos EPI, EPC, hidroelevadores, guindauto e demais ferramentais que necessitam de ensaios de isolamento e/ou mecânicos que necessite ensaio de rigidez dielétrica e manter documentação comprobatória dos mesmos.

A CAESB se reserva o direito de, a qualquer momento, exigir que a CONTRATADA comprove a realização dos ensaios.

4.17. REGRAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Todos os empregados da CONTRATADA devem obedecer às regras de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicando-se também, os princípios e políticas da CAESB.

Situações que merecem destaque nas regras de segurança:

- Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que todos os empregados envolvidos na tarefa tenham feito o planejamento das atividades e avaliado os riscos potenciais;
- Nenhum equipamento poderá ser ligado antes de ser verificado se outras pessoas poderão ser afetadas ou se existirá qualquer outra situação que possa levar a um acidente;
- Os dispositivos ou sinalização de impedimento de equipamentos somente poderão ser retirados após autorização do responsável pela execução dos serviços;
- Nenhum empregado poderá ligar ou operar equipamento elétrico sem estar devidamente treinado e autorizado pelo Supervisor responsável.
- Para as atividades realizadas em área de risco, os empregados da CONTRATADA deverão seguir os PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA para cada atividade previamente elaborado pela CONTRATADA e disponibilizado para os empregados com o devido treinamento.
- Para toda atividade executada a céu aberto e/ou atividades que provoquem stress térmico, deve ser mantido um programa de reidratação e adotadas medidas para proteção solar dos empregados da CONTRATADA.
- A Contratada deve selecionar e instruir seus empregados, de forma que todos possuam habilidade para compreender mensagens e avisos de

segurança. Orientar a todos seus empregados dos riscos das atividades em que estão envolvidos, assim como permitir que um empregado se recuse (Direito de Recusa) a não realizar qualquer tarefa, atividade ou operação que não se sinta seguro.

A CAESB se reserva o direito de suspender qualquer trabalho, a qualquer tempo em que se evidencie risco grave e iminente em relação à saúde e segurança das pessoas, instalações, meio ambiente e comunidade até que as condições de riscos sejam eliminadas.

Estas suspensões não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades estabelecidas no contrato, referentes a prazos e multas.

O ônus das paralisações por risco grave e iminente ou por outras situações de risco para os empregados é exclusivo da CONTRATADA.

4.18. PLANEJAMENTO INICIAL DA ATIVIDADE: ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

Antes da execução de atividades especiais a CONTRATADA deverá realizar Análise Preliminar de Riscos - APR, no local onde será realizada a atividade, avaliando os riscos potenciais, suas causas, consequências, medidas de controle, procedimentos para primeiros socorros e resgate, competências, condições impeditivas, influências externas e situações de emergência, planejando as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis para cada atividade.

As atividades somente poderão iniciar após o preenchimento da APR, onde estarão identificados todos os riscos e as respectivas medidas de controle, com a ciência e assinatura de todos os envolvidos.

A APR deverá estar disponível para consulta no local da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá treinar e dar acesso a APR para toda a equipe envolvida nas atividades de risco. O treinamento relativo a APR deverá ser registrado formalmente e deverá conter a data e assinatura dos empregados.

A APR é obrigatória para as atividades relacionadas às seguintes Normas Regulamentadoras:

- NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) segundo o item 20.10.
- NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), segundo o item 12.39 letra “a”, e vários outros itens.

- - NR 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) segundo o item 33.4 letra “a”, e vários outros itens.
- - NR 35 (Trabalho em Altura) segundo o item 35.4.5, e vários outros itens.
- - NR 36 (Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados) segundo o item 36.9.3.3.
- - NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) segundo o item 18.37.7.4.
- Na NR 18 a APR aparece em situação bem peculiar: *18.37.7.4. As tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial, precedida de Análise Preliminar de Risco - APR e Permissão de Trabalho - PT, que contemplem os treinamentos, os procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa.*

A CONTRATADA deverá manter os registros da APR arquivados por todo o período de vigência do contrato.

4.19. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE TRABALHO

A empresa CONTRATADA deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados procedimentos operacionais de trabalho, para todas as atividades realizadas, contemplando os aspectos de segurança e saúde no trabalho.

Os procedimentos de trabalho deverão contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, análise de risco, medidas de controle, EPI, EPC, treinamentos obrigatórios e orientações finais.

A CONTRATADA deverá estabelecer uma periodicidade de treinamento dos empregados para cada procedimento relativo à sua atividade, o treinamento deverá ser registrado formalmente e os empregados deverão assinar o documento. O procedimento Operacional deverá ser revisado sempre que houver alteração da atividade.

4.20. DA JORNADA DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá manter os empregados em turnos de trabalho que respeitem os limites constitucionalmente estabelecidos, a fim de evitar excesso de horas extras para além do limite apresentado na CLT - Consolidação das leis trabalhistas.

A CONTRATADA deverá formalizar, mensalmente, em documento próprio e disponibilizar ao fiscal do contrato o registro das horas extras realizadas durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA não poderá, sob a justificativa de necessidade de conclusão da atividade, expor os empregados a horas extras acima do limite apresentado na CLT.

Para os casos em que haja necessidade de continuação da execução da atividade e que, em decorrência do tempo, irá exceder o limite de horas extras determinado na CLT a CONTRATADA deverá manter equipe disponível e preparada para o devido revezamento.

4.21. ACIDENTES DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá informar ao Gestor / Fiscal do contrato da CAESB todo acidente ocorrido com empregado, com ou sem afastamento, em até cinco dias da ocorrência e em caso de morte de imediato.

A CONTRATADA deverá registrar o acidente junto ao INSS no prazo legalmente estabelecido, uma cópia da CAT deverá ser entregue ao Gestor / Fiscal de contrato da CAESB.

A CONTRATADA deve manter registro e controle dos acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados em sua área de atuação.

Cabe a CONTRATADA a guarda dos documentos originais.

A CONTRATADA deverá realizar análise e investigação do acidente de trabalho e emitir Relatório de Investigação, contendo, no mínimo: a descrição do acidente, causas básicas, causas imediatas, medidas corretivas e preventivas e o plano de ação, indicando o responsável e o prazo.

A CONTRATADA deverá prestar suporte ao acidentado, proporcionando-lhe transporte e assistência médica necessária.

Em ocorrências de acidentes graves ou fatais, a CONTRATADA é obrigada a realizar reunião extraordinária da CIPA e comunicar formalmente Gestor / Fiscal do Contrato, em tempo hábil, para que haja participação de representantes da CAESB. Caso esteja desobrigada a constituir CIPA, o acidente deverá ser analisado pelo Comitê de Investigação e Prevenção de Acidentes, constituído por representantes da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve entregar mensalmente ao Gestor do Contrato da CAESB, até o dia 15 do mês subsequente, os dados estatísticos de acidentes, em caso de inexistência de acidentes deve ser informado INEXISTÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A CAESB se reserva o direito de investigar os acidentes ocorridos, convocando os empregados da CONTRATADA que possam contribuir para a análise e elucidação dos fatos.

4.22. CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA: TREINAMENTOS E CURSOS

A CONTRATADA deve adotar sistemática de capacitação de seus empregados através de treinamentos e reciclagens obrigatórias estabelecidos pela legislação vigente.

Os treinamentos devem capacitar os empregados da CONTRATADA para o desempenho de suas atividades com segurança, devendo o conteúdo dos treinamentos atender às necessidades que o motivaram (treinamento de acordo com a função), e ainda, atender às Normas Regulamentadoras.

Para as atividades que envolvam Trabalhos em altura acima de 2m (NR 35), Trabalhos em espaço confinado (NR 33), Trabalhos com energia elétrica (NR 10), movimentação e elevação de cargas (NR 11), utilização de máquinas e equipamentos (NR 12) e outros que por legislação exijam treinamentos específicos devem ser ministrados antes do início da atuação dos empregados nos postos de trabalho especificados no contrato.

É obrigatório o treinamento de primeiros socorros para todos os empregados da CONTRATADA.

4.23. ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e prevenção de ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida ou gasosa, poderá ser descartada sem prévia análise de seu impacto ao meio ambiente e, tampouco sem autorização da fiscalização da CAESB, que deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados.

Caberá a CONTRATADA definir, em conjunto com o Fiscal da CAESB, conforme o caso, o melhor local para armazenar entulhos até a retirada da obra ou manter caçambas para recolhimentos de entulhos em locais previamente especificados, e ainda, dar destino adequado para entulhos e lixo combustível (madeira, estopas, etc.) resultantes do serviço.

A CONTRATADA deverá formalizar toda e qualquer alteração nas instalações fornecidas pela CAESB para seu uso e submetida à análise e aprovação da CAESB.

A CONTRATADA deverá manter o local de prestação dos serviços limpo e organizado, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a manutenção desta condição.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA, durante a prestação de serviços para a CAESB, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato, e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

O cumprimento das obrigações previstas neste documento, não eximem a CONTRATADA de adotar outras medidas que venham a contribuir com a prevenção de acidentes e a preservação da saúde e integridade física de seus empregados.

A CONTRATADA deve assegurar que suas CONTRATADAS (subcontratadas) conheçam e atendam as obrigações estabelecidas neste Manual.

A CONTRATADA deverá respeitar os limites de jornada de trabalho impostos pela CLT, em especial o intervalo intrajornada de 11(onze) horas.

A CONTRATADA deve estender suas ações preventivas ao meio ambiente, avaliando os aspectos e impactos ambientais, perigos e consequências à segurança e saúde relativos às suas atividades, produtos, serviços, locais, ferramentas e equipamentos, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle.

O representante da CONTRATADA deve participar de reunião prévia com o Gestor do Contrato da CAESB, na qual serão esclarecidas as dúvidas que eventualmente existam sobre as exigências deste Manual e as estabelecidas no Contrato.

As instruções contidas neste Manual não desobrigam o cumprimento das outras Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78, além de normas ou procedimentos de segurança e saúde do trabalho vigentes em legislação federal, estadual ou municipal.

A CAESB dá-se ao direito de efetuar mudanças neste documento sem necessidade de aviso prévio com a finalidade de adequar este a suas normas internas, normas do MTE e demais legislações relativas a Saúde e Segurança do trabalho. O arquivo digital encontra-se disponível no site da Caesb (caesb.df.gov.br)

O Gestor do Contrato deverá fornecer cópia deste Manual de Saúde e Segurança do Trabalho à CONTRATADA por meio de comprovação pelo TERMO DE RECEBIMENTO que deverá ser arquivado junto aos documentos referentes ao contrato.

Em caso de atualização deste manual o gestor/fiscal do contratado deverá informar à EMPRESA CONTRATADA.

Para eventuais dúvidas ou casos omissos o Gestor / Fiscal do Contrato da CAESB deverá ser consultado.

6. ANEXOS

ANEXO - 01 - TRABALHO EM ALTURA

ANEXO - 02 - ESPAÇO CONFINADO

ANEXO - 03 - FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA CIPA

ANEXO - 04 - FORMULÁRIO DE INTERDIÇÃO / PARALISAÇÃO

ANEXO - 05 - TERMO DE RECEBIMENTO

TRABALHO EM ALTURA

1. OBJETIVO

Este anexo tem como objetivo estabelecer parâmetros mínimos de medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

2. DIRETRIZES

A CONTRATADA deve:

2.1. garantir que as atividades com trabalhos em altura sejam realizadas de forma segura, conforme determinam a Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura e a Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

2.2. manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação, no qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento;

2.3. capacitar, treinar e orientar os empregados quanto à segurança e saúde do trabalho em trabalhos em altura;

2.4. aplicar permissão de trabalho em altura considerando:

- a inspeção das proteções coletivas e dos equipamentos de proteção individual;
- as medidas para prevenção de queda de ferramentas e materiais;
- o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- a proibição da realização da atividade por um único trabalhador;
- a relação de todos os envolvidos e suas autorizações;
- o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- o sistema de comunicação, quando houver;
- a disponibilidade dos equipamentos de combate a incêndio no local de trabalho.

2.5. paralisar o serviço quando as condições de segurança estabelecidas não forem atendidas;

2.6. interromper imediatamente a atividade em caso de iluminação insuficiente ou condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos fortes, dentre outras;

2.7. adotar medidas para evitar a queda de ferramentas e materiais, inclusive no caso de paralisação dos trabalhos;

2.8. não permitir a permanência de qualquer pessoa sob os andaimes e plataformas dos trabalhos em altura;

2.9. providenciar a sinalização para isolamento e advertência de toda a área de trabalho;

2.10. verificar a existência ou não de interferências, tais como rede elétrica e de iluminação ou outras, providenciando:

- desenergização, bloqueio e etiquetagem de toda instalação elétrica aérea nas proximidades do serviço;
- instalação de proteção ou barreiras que evitem contato acidental com instalações elétricas aéreas, conforme procedimento da concessionária local, na inviabilidade técnica de sua desenergização.

2.11. providenciar materiais, equipamentos e ferramentas adequadas para o tipo de serviço a ser executado;

- na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações;
- antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem;
- deve ser registrado o resultado das inspeções:
 - na aquisição;
 - periódicas e rotineiras quando os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem forem recusados.
- os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.

2.12. instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais;

2.13. fornecer e exigir o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com trava queda e talabarte com absorvedor de queda, considerando:

- o cinto de segurança a ser utilizado deve ser do tipo paraquedista com trava queda e mosquetão com dupla trava;
- é obrigatório o uso do talabarte com absorvedor de energia nas seguintes situações:
 - quando o fator de queda for maior que 1;
 - quando o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m.
- o talabarte e o dispositivo trava-quadras devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances do trabalhador colidir com estrutura inferior;
- utilizar sistema de cabo guia fixado no cinto de segurança ou outro dispositivo que resguarde a segurança dos empregados de maneira a impedir sua queda;
- o cinto de segurança deve estar conectado ao sistema de ancoragem da estrutura da edificação ou ao cabo guia/linha de vida independente da estrutura do andaime, durante todo o período de exposição ao risco de queda;
 - quanto ao ponto de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:
 - ser selecionado por profissional legalmente habilitado;
 - ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;
 - ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.
 - realizar inspeções periódicas nos EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda em altura, no ato da aquisição e periodicamente, recusando os que apresentem defeitos ou deformações;
 - antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem;
 - o resultado das inspeções deve ser registrado no momento da sua aquisição e quando o material for rejeitado nas inspeções periódicas e rotineiras;
 - os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.
 - em serviços de montagem industrial, montagem e desmontagem de guias, andaimes, torres de elevadores, estruturas metálicas e assemelhados onde haja necessidade de movimentação do trabalhador e não seja possível a instalação de cabo-guia de segurança, é

obrigatório o uso de duplo talabarte, mosquetão de aço inox com abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava.

2.14. garantir a segurança do trabalhador no que se refere ao uso do cinto de segurança com talabarte, seguindo a normativa:

- NBR 15834 - Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Talabarte de segurança;
- NBR 15836 – Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Cinturão de segurança tipo paraquedista.

2.15. garantir as seguintes condições mínimas para andaimes:

- serem dimensionados por profissional legalmente habilitado;
- terem sapatas, estarem fixados à estrutura e serem providos de guarda corpo e rodapé;
- os acessos ao andaime deve ser feito de maneira segura;
- a plataforma do piso de trabalho no andaime deve ser completa, antiderrapante, nivelada, fixada ou travada e capaz de suportar, em qualquer ponto, a carga pontual de 200 kgf;
- é expressamente proibido o uso de escada sobre andaimes;
- devem ser tomadas precauções especiais quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas;
- as superfícies de trabalho devem possuir travamento e ter piso seguro;
- ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação;
- andaimes móveis: os rodízios dos andaimes devem ser providos de travas, de modo a evitar deslocamentos acidentais e devem ser utilizados somente sobre superfície plana, que suporte os seus esforços e permita a sua segura movimentação através de rodízios, devendo ser ancoradas na estrutura da edificação;
- andaimes em balanço: devem ter sistema de fixação à estrutura da edificação capaz de suportar os esforços solicitantes e a estrutura deve ser contraventada e ancorada;
- andaimes suspensos: os sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio deverão ser precedidos de projeto elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado;
- andaimes fachadeiros: devem ser travados adequadamente e ter escada incorporada.

2.16. garantir as seguintes condições mínimas para telhados e coberturas:

- usar cabo guia ou cabo de segurança e fixá-lo na estrutura da edificação;
- não deve ser executada a atividade em caso de ocorrência de chuvas, ventos fortes ou superfícies escorregadias;
- é proibida a concentração de carga em um mesmo ponto sobre o telhado ou cobertura;
- utilizar dispositivo que permita caminhar sobre o telhado, garantindo a segurança contra o rompimento da superfície.

2.17. garantir as seguintes condições mínimas para escadas:

- disponibilizar escada com pés antiderrapante e fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivos que impeçam o seu escorregamento;
- a madeira a ser usada para construção de escadas, rampas e passarelas deve ser de boa qualidade, sem apresentar nós e rachaduras que comprometam sua resistência, estar seca, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições;
- as escadas provisórias de uso coletivo devem ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores, respeitando-se a largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), devendo ter pelo menos a cada 2,90m (dois metros e noventa centímetros) de altura um patamar intermediário;
- a escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte e poderão ter até 7,00 m (sete metros) e ultrapassar em 1,00 m (um metro) o piso superior;
- é proibido o uso de escadas de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos;
- a escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), quando fechada;
- a escada extensível deve ser dotada de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja o limitador de curso, quando estendida, deve permitir uma sobreposição de no mínimo 1,00 m (um metro);
- a escada fixa, tipo marinho, com 6,00 m (seis metros) ou mais de altura, deve ser provida de gaiola protetora a partir de 2,00 m (dois metros) acima da base até 1,00 m (um metro) acima da última superfície de trabalho.

2.18. garantir as seguintes condições mínimas para plataforma de trabalho aéreo:

- deve ser dotado de alça de apoio interno, guarda corpo, painel de comando com botão de parada de emergência e dispositivo de emergência que possibilite baixar o trabalhador e a

plataforma até o solo em caso de pane elétrica, hidráulica ou mecânica e sistema sonoro automático de sinalização acionado durante a subida e descida.

2.19. garantir as seguintes condições mínimas para rampas e passarelas:

- as rampas e passarelas provisórias devem ser construídas e mantidas em perfeitas condições de uso e segurança, fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando 30° de inclinação em relação ao piso.

2.20. garantir as seguintes condições mínimas para acesso por cordas:

- caso esta seja a opção mais segura, se comparada com as demais alternativas, a atividade deve atender as definições do Anexo 1 da NR 35;

- ABNT NBR 15595 Acesso por Corda - Procedimento para Aplicação do Método;
- ABNT NBR 15475 - Acesso por Corda - Qualificação e Certificação de Pessoas;
- ABNT NBR 15986: Cordas de alma e capa de baixo coeficiente de alongamento para Acesso por Corda, que contempla os mesmos requisitos da Norma Europeia EN1891.

2.21. garantir as seguintes condições mínimas para acesso cesto suspenso:

- Utilização apenas onde for tecnicamente inviável outro meio de acesso, devendo ser comprovada a inviabilidade por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e mediante emissão de respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

- O sistema de suspensão, a caçamba e o equipamento de guindae devem atender aos requisitos mínimos previstos na seção 4 do anexo XII da NR 12.

- A utilização de cesto suspenso deverá ser objeto de planejamento formal, contemplando:

- Realização de análise de risco;
- Especificação dos materiais e ferramentas necessárias;
- Elaboração de plano de movimentação de pessoas;
- Elaboração de procedimentos operacionais e de emergência;
- Emissão de Permissão de Trabalho (PT) para a movimentação de pessoas.

- A utilização do cesto suspenso deve estar sob a responsabilidade técnica de Profissional Legalmente Habilitado.

- A supervisão da operação do cesto suspenso deve ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

- A operação deve contar com a presença física de profissional capacitado em movimentação de carga desde o planejamento até a conclusão.
- Antes de içar os trabalhadores nos cestos suspensos, devem ser realizados testes operacionais de içamento com a caçamba a cada turno e após qualquer mudança de local de instalação, configuração dos equipamentos de içamento, ou do operador.
- A caçamba, o sistema de suspensão e os pontos de fixação devem ser inspecionados antes do uso.
- As inspeções devem ser registradas em documentos específicos, podendo ser adotado meio eletrônico.
- Toda documentação prevista deve permanecer no estabelecimento à disposição dos Auditores Fiscais do Trabalho, dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA e dos representantes das Entidades Sindicais representativas da categoria, sendo arquivada por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

2.22. considerar no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO o risco de trabalho em altura;

2.23. definir Plano de Emergência para atender as emergências e resgate.

3. REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA

3.1. É proibido concentrar pessoas ou cargas num único ponto.

3.2. Deve-se atentar sempre para as condições de organização e limpeza das zonas de trabalho e de armazenagem de materiais.

3.3. Ninguém deve trabalhar sobre COBERTURA após o anoitecer, exceto para reparos de emergência, onde todas as precauções adequadas de segurança sejam tomadas antecipadamente.

3.4. Movimento vertical de materiais deve ser feito mediante cordas de segurança ou cabos de aço, com auxílio de guias ou roldanas.

3.5. Os empregados não devem se expor a carga suspensa.

3.6. Nunca devem pisar diretamente sobre as telhas ou sobre as áreas de superposição das telhas.

3.7. Verificar o estado de resistência da COBERTURA, (em hipótese alguma se deve concentrar cargas num único ponto), o estado dos meios de acessos, o estado dos guarda-corpos de proteção e a proximidade das linhas de transmissão elétricas (> 3 metros), **antes do início das atividades.**

3.8. É necessário instalação de passarelas de tábuas ou chapas metálicas sobre telhados como vias de circulação, que devem estar fixadas de modo a não permitir deslocamento ou deslizamento. “A espessura mínima da tábua a ser utilizada deve ser de 1 ½” com comprimento de 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros) e largura de 0,30 cm (trinta centímetros) ou garantindo uma resistência de 150 kg/m².

3.9. Na realização de serviços de manutenção em caixas de adutoras e redes de abastecimento fica proibida a abertura quando houver presença de trabalhadores no interior das caixas /valas de tubulação.

TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO

1. OBJETIVO

Este anexo tem como objetivo estabelecer parâmetros mínimos de medidas de proteção para atividade em espaço confinado, que deverão ser contemplados pela Companhia e suas contratadas, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde de todos os empregados envolvidos, direta ou indiretamente, na execução de atividades em espaços confinados, e atender a NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NBR 16577/2017 - Espaço Confinado, Procedimentos e Medidas de Proteção e atualizações.

2. DIRETRIZES

A CONTRATADA deve:

2.1. dar atendimento à Norma Regulamentadora nº 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, NBR 16577/2017 - Espaço Confinado, Procedimentos e Medidas de Proteção e Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

2.2. manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de Identificação e qualificação, no qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento;

2.3. indicar formalmente o responsável técnico*, conforme NR 33, que deve ser engenheiro, preferencialmente com especialização em engenharia de segurança do trabalho, com experiência no assunto e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

- As atribuições do Responsável Técnico incluem, entre outras:

- identificar os espaços confinados;
- elaborar e coordenar a gestão de segurança e saúde;
- definir medidas para isolamento e sinalização;
- estabelecer critérios para seleção e uso de todos os tipos de equipamentos e instrumentos, bem como a avaliação periódica do programa para trabalho em espaços confinados.

- Para cumprir suas atribuições legais, o Responsável Técnico deve possuir autoridade para propor e executar ações que evitem a ocorrência de acidentes, devendo a empresa disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros para este fim.

2.4. treinar todos os empregados envolvidos com atividades em espaço confinado, conforme NR 33.

2.5. desenvolver programas de prevenção e de Proteção Respiratória – PPR;

2.6. realizar exames médicos, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, que devem contemplar as atividades em espaço confinado;

2.7. providenciar materiais, equipamentos e ferramentas adequadas para o tipo de serviço a ser executado e para sinalização, isolamento, manobra, travamento, bloqueios necessários, resgate e materiais de primeiros socorros;

2.8. disponibilizar equipamentos intrinsecamente seguros e protegidos contra interferência eletromagnética e de radiofrequência, quando necessário, em perfeitas condições de funcionamento e assegurar a correta utilização dos mesmos para as atividades em espaço confinado.

2.8.1. os equipamentos de avaliação ambiental e monitoramento contínuo da atmosfera, deverão ser calibrados e certificados em laboratórios homologados pelo INMETRO e credenciado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, pelo menos uma vez ao ano, e testado antes do uso, utilizando o kit de Calibração de Gás Padrão – Teste de Resposta;

2.8.2. os equipamentos de ventilação devem ser adequados para promover as condições ambientais ideais de entrada e permanência no ambiente confinado;

2.8.3. os equipamentos de comunicação devem ser adequados ao ambiente e localização da instalação, quando necessário;

2.8.4. os equipamentos de iluminação devem ser adequados ao ambiente e não potencializar os riscos de acidente no ambiente confinado;

2.8.5. providenciar laudo técnico atualizado, com a periodicidade adequada a cada equipamento, conforme determinação do INMETRO, e manter registros disponíveis para fins de fiscalização;

2.9. providenciar a inspeção trimestral dos equipamentos utilizados e os de resgate, encaminhá-los para a manutenção preventiva ou corretiva, quando detectada uma condição inadequada, e manter os registros de inspeções técnicas e rotineiras dos mesmos;

2.10. os equipamentos de Proteção Individual - EPI, Equipamento de Proteção Coletiva - EPC e equipamentos de resgate devem ser adequados, e dimensionados de acordo com o risco existente no ambiente confinado, deve ser considerado o uso de proteção respiratória para fuga, quando necessário.

2.11. identificar e avaliar os espaços confinados;

2.12. sinalizar os espaços confinados, quando tecnicamente viável;

2.13. executar todo e qualquer trabalho em espaço confinado por, no mínimo, duas pessoas, sendo uma o empregado autorizado e a outra com a função de vigia;

2.14. providenciar a avaliação da atmosfera quanto à presença de gases ou vapores inflamáveis, gases ou vapores tóxicos e a concentração de oxigênio, e, se necessário, a lavagem e/ou ventilação do local, para eliminar ou controlar os riscos atmosféricos;

2.15. avaliar os riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes;

2.16. preencher a PET – Permissão de Entrada e Trabalho, atendendo ao disposto no anexo II da NR 33 – Espaço confinado;

2.17. autorizar a entrada e a realização de qualquer trabalho em espaço confinado somente após a emissão da PET;

2.18. providenciar a adequação dos itens da PET que recebam a resposta "não", para a realização da atividade;

2.19. autorizar, através do supervisor de entrada, a entrada e a realização do trabalho, garantindo as condições seguras, assinar a PET e disponibilizá-la para todos os empregados autorizados.

2.20. interromper toda operação em espaço confinado sempre que surgir um novo risco que comprometa as condições de segurança dos trabalhadores;

2.21. encerrar, através do supervisor de entrada, a entrada e o trabalho, após o término dos serviços ou quando ocorrer pausa ou interrupção das atividades no local, assinando o encerramento da PET;

2.22. preencher uma nova PET, sempre que houver um reinício das atividades;

2.23. estabelecer Plano de Emergência para atendimento em emergências em espaço confinado;

2.24. designar equipe executora, estabelecendo as funções de vigia e supervisor de entrada:

2.24.1. Empregado responsável pela execução do serviço:

- documentar o conjunto de medidas necessárias para a preparação de uma entrada segura;
- providenciar os recursos necessários para execução do serviço;
- Identificar os perigos e avaliar os riscos da atividade e divulgar aos empregados;
- determinar a equipe executora, designando as funções de vigia e supervisor de entrada.

2.24.2. Supervisor de entrada:

- conhecer os riscos que podem ser encontrados durante a entrada e permanência, incluindo informações sobre o modo, sinais ou sintomas e consequências da exposição aos mesmos;
- realizar todos os testes e checagens necessários antes do início da entrada, cancelando-a quando não houver garantia de segurança de vida;
- verificar se os serviços de emergência e resgate estão disponíveis e se os meios para acioná-los estão operantes;
- encerrar a PET após o término dos serviços.

2.24.3. Vigia:

- Conhecer os riscos, as medidas de controle e de prevenção da atividade;
- Manter contagem do número de empregados autorizados, de forma a assegurar a identificação de quais trabalhadores se mantêm fora e dentro do espaço confinado;
- Permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, durante as operações, não executando nenhuma outra atividade, até que seja substituído por outro vigia;
- Manter comunicação com os empregados autorizados para monitorar o estado deles e alertá-los quanto à necessidade de abandonar o local;
- Conhecer e seguir o Plano de Emergência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A PET só é válida para cada entrada;
- Todo e qualquer trabalho em espaço confinado, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser executado por, no mínimo, duas pessoas, sendo uma o trabalhador autorizado e a outra com a função de Vigia. Este número pode aumentar conforme a análise do risco;
- O supervisor de entrada pode acumular a função de vigia.
- É proibida a utilização de oxigênio puro para ventilação de espaço confinado;
- Interromper toda operação em espaço confinado sempre que surgir um novo risco que comprometa as condições de segurança dos trabalhadores;
- A permissão de entrada e trabalho deve ser cancelada quando acontecer uma condição não prevista dentro ou nas proximidades do espaço confinado. As permissões de entrada canceladas por motivo de riscos adicionais não previstos devem ser arquivadas pelo período de cinco anos.
- O Supervisor de Entrada deverá emitir nova Permissão de Entrada e Trabalho se houver a evacuação do EC, por qualquer necessidade de saída de toda equipe, por motivo de risco.
- O Vigia não poderá realizar outras tarefas que possam comprometer o deveres principais da atividade, que é monitorar e proteger os trabalhadores autorizados; caso haja necessidade indispensável de sair do local, deverá ordenar a saída dos trabalhadores autorizados do EC e proibir novos acessos;
- Em caso de escadas portáteis: utilizar escadas em boas condições, devidamente posicionada e amarrada, sem a possibilidade de deslocamento.
- Todas as cavidades, espaço vazios, entradas e outras localizações onde houver risco de queda devem ser devidamente bloqueadas ou sinalizada, permitindo fácil visualização da abertura, mesmo à noite;

- Em caso de fornecer equipamentos ou retirar materiais do EC, deve-se coloca-los em baldes ou cestos, amarados em cordas e apenas descer ou levantar o recipiente se não houver trabalhador imediatamente embaixo destes.
- Cabe ao profissional da area elétrica a atividade de desenergização de equipamentos. Em caso de falha elétrica em equipamentos, cabe ao eletricitista realizar sua manutenção ou, caso não seja possível realizar no local, tomar as providências cabíveis.
- Deverão ser utilizados controles de fonte de energia, tais como bloqueios e travas. No caso de interferência em equipamento elétrico ou mecânico dinâmico as fontes de energia, bem como tubulações de entrada e saída devem estar bloqueadas e os comandos travados, desconectados, desenergizados e sinalizados com etiquetas de advertência (PERIGO - Não ligue este equipamento).
- Todos os equipamentos deverão ser ligados à rede elétrica por plugs e tomadas, sendo vedado a ligação direta com pontas de cabos;
- É proibida a entrada em espaços confinados com adornos e aparelhos celulares, sobre o risco de gerar interferências eletromagnéticas que possam alterar a leitura do equipamento de monitoramento ambiental. Do mesmo modo, durante as medições de monitoramento ambiental, fora do espaço confinado, realizadas por Supervisores e Vigias, os mesmos deverão estar há uma distância de segurança de 1m destes equipamentos.
- A equipe de salvamento está isenta da emissão da PET.

* O Responsável Técnico é o profissional habilitado para identificar os espaços confinados e elaborar as medidas técnicas de prevenção - administrativas, pessoal, de emergência e resgate. Ele deve ter conhecimento e experiência no assunto, conhecer os espaços confinados existentes na empresa e os seus respectivos riscos. Guia Técnico da NR 33.

COMPOSIÇÃO DA CIPA - NR 05

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Nº do contrato:	Período do contrato:
Objeto do contrato:	

Endereço: (Frente de Trabalho / Obra)			
CNAE:	Grau de Risco:	Grupo (Quadro II NR 05):	Nº de empregados no estabelecimento:
Há necessidade de constituir CIPA? () sim () Não		Período de Gestão da CIPA:	
Nº de representantes do empregador: (Titulares e Suplentes)		Nº de representantes dos empregados: (Titulares e Suplentes)	

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA OU DESIGNADOS

Representantes do empregador	Representantes do empregados
01	01
02	02

Data, Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa Contratada

Notas:

1. Para os estabelecimentos que não haja necessidade de constituir CIPA, a CONTRATADA deverá indicar o empregado designado.
2. Anexar cópia do certificado de treinamento de cada membro da CIPA ou designado.
3. Anexar calendário de reuniões ordinárias referente ao estabelecimento. As reuniões ordinárias devem ser realizadas mensalmente.
4. Este Anexo deverá ser elaborado para cada estabelecimento / canteiro de obra / frente de trabalho.
5. Todos os itens relativos a CIPA devem atender a NR 05 da portaria 3214/78 do MTE.

INTERDIÇÃO / PARALISAÇÃO

Empresa CONTRATADA:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Nº do contrato:	Período do contrato:
Objeto do contrato:	

Local: (Frente de Trabalho / Obra)		
Data:	Hora:	Responsável pelo local (Empresa contratada):
Área interditada:		Máquina e/ou equipamento interditado:

Descrição da situação de grave e iminente risco:
--

Ação de melhoria proposta:

Observações:

Responsável pela interdição / Paralisação	Responsável pelo local
Nome / Matrícula	Nome / CPF

Notas:

Norma Regulamentadora 03 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho: Interdição / Paralisação

Item 3.1 Embargo e interdição são medidas de urgência, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.

Item 3.1.1 Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

- 1) A liberação do serviço ou local somente deverá ocorrer com a autorização formal do gestor / fiscal do contrato mediante a garantia de que as ações corretivas necessárias para eliminação da situação de grave e iminente risco foram implantadas.
- 2) 1ª Via: Responsável pela atividade presente no local / 2ª Via: Gestor / Fiscal do contrato

TERMO DE RECEBIMENTO**MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – EMPRESAS CONTRATADAS**

Eu, _____ representante legal da empresa _____, declaro que recebi do Gestor de Contrato da Caesb _____ referente ao contrato de prestação de serviços nº _____, exemplar do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho – Empresas Contratadas e comprometo-me a lê-lo e cumpri-lo respeitando e atendendo a legislação trabalhista durante a vigência do contrato.

Brasília, de de

Gestor do Contrato
Assintura / Matrícula

Assintura do responsável legal
empresa contratada

*Após assinado pelas partes esse termo deverá ser arquivado junto aos documentos referentes a gestão e fiscalização do contrato em questão.